COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.319-C DE 2008

Altera a Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial, franchising, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2°

Parágrafo único. A empresa que pretenda ser franqueadora deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de existência e funcionamento antes de iniciar seu sistema de franquia."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputada SANDRA ROSADO Relatora